

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024

EDITAL DE FOMENTO MULTIARTES

ANEXO IV – CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Anexo IV – CONTRAPARTIDA SOCIAL a descrição das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos Agentes Culturais beneficiários de recursos por meio dos editais de fomento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Federal n.º 14.399/2022).
- 1.1.1.** O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Art. 10, § 2º da Lei n.º 14.399/2022 e no Decreto n.º 11.453/2023.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1.** Para efeitos deste edital, entende-se por:
- 2.1.1.** Contrapartidas Sociais: ações realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclusão social, tais como: oferecimento de oficinas ou workshops, doação de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;
- 2.1.2.** Ações Formativas Culturais: ações presenciais e gratuitas que visem à conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio do produto cultural do projeto.
- 2.1.3.** Plano de Ensino: projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação, (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino para a ação, indicando fundamentação teórica (se aplicável), número de vagas, público-alvo, ementa, cronograma de execução e duração total.
- 2.1.3.1.** **O plano para essas ações é obrigatório no momento da inscrição. A não observância deste item incorrerá na desclassificação do projeto na fase de Análise de Mérito.**

3. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 3.1.** As Contrapartidas Sociais devem ser realizadas no Estado do Paraná, sendo permitida a utilização de recursos do projeto para sua execução.
- 3.2.** Parte das Contrapartidas Sociais deverão ser destinadas, prioritariamente a um dos seguintes grupos:
 - 3.2.1.** Instituições de acolhimento de crianças e jovens e demais equipamentos públicos de acolhimento e assistência;
 - 3.2.2.** Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
 - 3.2.3.** Quilombolas;
 - 3.2.4.** Indígenas;
 - 3.2.5.** Áreas rurais;
 - 3.2.6.** Lares de idosos e casas de repouso;
 - 3.2.7.** Unidades do sistema prisional;
 - 3.2.8.** Escolas da rede pública de ensino, especialmente aquelas localizadas em regiões periféricas e/ou que possuam Educação de Jovens e Adultos (EJA);
 - 3.2.9.** Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação.
- 3.3.** As Contrapartidas Sociais deverão obedecer às premissas estabelecidas no Anexo V – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital no que tange às políticas afirmativas.

4. RESERVA DE INGRESSOS PARA BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS

- 4.1.** Os projetos contemplados pelo presente edital que prevejam a venda de ingressos deverão reservar 10% (dez por cento) do montante total de ingressos para pessoas beneficiárias de programas sociais.
 - 4.1.1.** A reserva de ingressos poderá ser realizada da maneira que o agente cultural preferir, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo programa.

- 4.1.2.** A verificação da condição de beneficiário poderá ser comprovada mediante a apresentação de cadastro no CadÚnico.
- 4.2.** Para os demais projetos contemplados por este edital que não prevejam a venda de ingressos, deverá haver a reserva de 10% (dez por cento) do produto cultural final, quando aplicável, para distribuição gratuita a pessoas beneficiárias de programas sociais.
- 4.3.** A execução das disposições contidas nos itens 4.1 e 4.2 deverá ser devidamente comprovada pelo agente cultural responsável, no momento da prestação de contas, por meio de documentos que evidenciem o cumprimento das reservas de ingressos e/ou produtos culturais. O não cumprimento destas disposições poderá implicar na aplicação de sanções previstas neste edital.
- 4.4.** Aos projetos contemplados pelo presente edital que prevejam a venda de ingressos, é obrigatória a divulgação da reserva para pessoas beneficiárias de programas sociais.
- 4.4.1.** A divulgação deverá ser realizada de forma clara e acessível, detalhando nas ações de divulgação as condições de acesso aos ingressos reservados, incluindo os procedimentos para a comprovação da condição de beneficiário, que poderá ser realizada mediante a apresentação de cadastro no CadÚnico.

5. DEMAIS AÇÕES DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 5.1.** Os projetos culturais em que não for possível a realização de exposições/sessões gratuitas, deverão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais.
- 5.2.** As atividades poderão ser destinadas aos seguintes públicos:
- I – à comunidade local onde o projeto for executado;
 - II – às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
 - III – aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;
 - IV – aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni.

5.2.1 As ações descritas acima poderão abranger uma das seguintes ações:

II – oferecer ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas; ou

III – outras medidas sugeridas pelo Agente Cultural, a serem apreciadas pela SEEC.

- 5.3.** Os Agentes Culturais deverão apresentar um descritivo detalhado das atividades, incluindo locais, público-alvo, conteúdos programáticos, metodologias e recursos necessários.
- 5.4.** As atividades formativas devem ser estruturadas de forma a estimular a participação ativa dos beneficiários, promovendo a reflexão, o debate e o desenvolvimento de habilidades e competências culturais.
- 5.5.** As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável.
- 5.6.** Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos.

6. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 6.1.** Os Agentes Culturais contemplados deverão apresentar relatório de execução das contrapartidas sociais no sistema SIC.Cultura.
- 6.1.1.** Caso a prestação de contas do projeto seja realizada in loco, o Agente responsável deverá realizar também a averiguação da execução da Contrapartida Social, quando aplicável.
- 6.2.** Os relatórios devem conter informações sobre as exposições gratuitas realizadas, detalhando locais, datas, número de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 6.3.** Os relatórios das ações formativas culturais, deverão conter: descrição das atividades realizadas, públicos atendidos, resultados alcançados e recursos utilizados.
- 6.4.** Os relatórios devem ser acompanhados de registros fotográficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realização das atividades.

7. DO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 7.1. A SEEC deverá ser notificada previamente acerca do cronograma de execução das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as políticas públicas realizadas pela SEEC.
- 7.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das Contrapartidas Sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural deverá apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsável pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberará pela aprovação ou pela imposição de medidas compensatórias.